



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 3729 DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

#### EMENDA N.º \_\_\_\_\_

Art. 1º Dê-se ao art. 10, do Projeto de Lei nº:3.729, de 2004 a seguinte redação:

**“Art. 10.** A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental, das atividades ou empreendimentos de saneamento básico abrangidos pelas Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos referidos no *caput* deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO



Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/verificaAssinatura.php?sigla=ZULI&data=202303222300>

\* C D 2 1 5 5 9 3 3 2 2 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O saneamento é notoriamente um setor com grandes desafios para o seu alcance universal e com qualidade. Cerca de 84% da população brasileira dispõe de abastecimento de água, um pouco mais da metade (52%) tem acesso ao serviço de coleta de esgoto, e apenas 46% do esgoto gerado é tratado (SNIS, 2019). Por outro lado, a média anual de investimentos do período, entre 2014 e 2017, foi de R\$ 12,8 bilhões e a média necessária para alcançar a universalização em 2033 é superior a R\$ 20 bilhões.

A promulgação do Novo Marco Legal em 2020 foi um passo importante para alterar essa realidade, porém, o desenvolvimento bem-sucedido do setor depende também de procedimentos mais céleres, como é o caso do licenciamento ambiental, a fim de que os objetivos de universalização, inclusive do ponto de vista ambiental, sejam alcançados.

Dessa forma, faz-se necessária que todas as atividades ou empreendimentos de saneamento básico sejam abrangidas pelo procedimento simplificado

Considerando a importância desse avanço, peço aos nobres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.

**GENINHO ZULIANI**

**Deputado Federal**

**DEM/SP**

---

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900  
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Geninho Zuliani

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215593322300>



CD215593322300\*